

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002067/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050054/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202902/2026-99
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVIC, CNPJ n. 84.590.934/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON PAULO DAMIN;

E

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO HEINZ BREITKOPF;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio de Distribuidores e Concessionários de Veículos**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Água Doce/SC, Anita Garibaldi/SC, Brunópolis/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Celso Ramos/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Monte Carlo/SC, Ouro/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC e Zortéa/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um Salário Normativo para a categoria profissional, no valor de **R\$ 2.240,00 (Dois mil duzentos e quarenta reais)**.

Parágrafo 1º: Fica estabelecido o Salário Normativo de **R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais)** para os empregados admitidos na vigência desta Convenção que nunca tenham tido experiência de trabalho na área do comércio de veículos, bem como para os funcionários contratados para as funções de limpeza em geral, office-boy e jardineiro. Os empregados sem experiência prévia na área do comércio de veículos passarão a perceber o salário previsto no caput desta cláusula após 90 (noventa) dias da contratação.

Parágrafo 2º: Os empregados admitidos que já possuam experiência anterior em empresa do comércio de veículos farão jus, desde o início do contrato de trabalho, ao Salário Normativo de **R\$ 2.240,00 (Dois mil duzentos e quarenta reais)**.

Parágrafo 3º: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido pela Lei Estadual nº 459/09 para a categoria profissional, for reajustado, prevalecerá todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL E PROPORCIONALIDADE

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de Julho/2026 pelo percentual de **5,55% (cinco inteiros virgula cinquenta e cinco por cento)**, sobre os Salários de Julho de 2025, para todas as faixas salariais, exceto o Normativo, podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.

Parágrafo 1º: Os empregados admitidos entre julho/2025 a junho/2026, terão a correção salarial mediante a aplicação dos índices proporcionais ao tempo de serviço na empresa, conforme tabela abaixo:

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
jul-25	5,55%	nov-25	3,68%	mar-26	1,84%
ago-25	5,08%	dez-25	3,22%	abr-26	1,38%
set-25	4,61%	jan-26	2,76%	mai-26	0,92%
out-25	4,14%	fev-26	2,30%	jun-26	0,46%

Parágrafo 2º: Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida no parágrafo anterior, será considerado como mês completo para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo 3º: Calculada a proporcionalidade, nenhum salário poderá resultar inferior ao dos valores previstos na Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 4º: Poderão ser compensados os reajustes salariais concedidos a título de antecipação salarial compensável, nos períodos compreendidos entre 01 de julho de 2025 à 30 de junho de 2026, com exceção das provenientes de: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado (Inciso XII da Instrução Normativa nº 04 do TST).

Parágrafo 5º: As empresas que não repassaram, total ou parcialmente, a Correção Salarial prevista nesta cláusula, deverão pagar eventuais diferenças salariais juntamente com a folha de pagamento do **mês de Agosto/2026**, a partir do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de recomposição remuneratória, sem quaisquer acréscimos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que recebem somente comissão, ou salário misto (fixo mais comissão), fica assegurado o piso salarial da categoria, estabelecido neste instrumento normativo, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, pelas empresas com identificação mensal e discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às Empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas e/ou retomadas pela empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo para o pagamento das férias e 13º salário aos comissionistas será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses, serão obrigatoriamente relacionadas no verso da rescisão de contrato de trabalho do empregado por ocasião da homologação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, e pagas conforme a Cláusula Horas Extraordinárias.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito a uma remuneração mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial estipulado nesta Convenção, a título de quebra-de-caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

Poderão as empresas sindicalmente representadas pelo SINCODIV e a ele filiadas, solicitar a intervenção dos Sindicatos Convenientes para a elaboração e aprovação de programas de participação de seus empregados nos resultados por produtividade e/ou desempenho, nos termos da Lei 10.101/2000, com a elaboração, inclusive, do instrumento respectivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A partir da ciência do aviso prévio trabalhado, independentemente de quem der causa a rescisão contratual, o(a) empregado(a) ficará dispensado(a) de seu cumprimento integral, caso comprove a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração da futura empregadora e que, concomitante a isto, já tenha cumprido ou venha a cumprir no mínimo 10 (dez) dias corridos de trabalho no transcurso do referido aviso.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço na mesma empresa, deverão ser homologadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, com agendamento de horário pelo telefone 3522-3977, e o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito somente em dinheiro, no ato da homologação, e ou depósito em conta do empregado, apresentando cópia do referido depósito no ato da homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho e no caso do comissionista, será anotada as condições e forma de comissionamento, que poderão também ser firmados à parte, com entrega de uma via para o empregado.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, (conforme alínea B, inciso II do art. 10 das disposições transitórias da CF).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário, salvo por motivo disciplinar, ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 meses antes de completar o tempo de contribuição que lhe permita obter aposentadoria previdenciária. Completado o tempo de contribuição, cessa o direito a estabilidade.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula fica condicionado a comprovação expressa com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, por parte do (a) empregado (a), do tempo efetivo de contribuição que falta e/ou a idade mínima exigida pelo órgão previdenciário, para sua aposentadoria espontânea até 15 (quinze) dias antes do início da sua estabilidade provisória.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHE

No caso de trabalho extraordinário, será fornecido lanche gratuitamente, para cada trabalhador que prorrogar sua jornada em mais de 60 (sessenta minutos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando o operador for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração da importância correspondente a cheque sem fundo, percebido por este na função de caixa ou assemelhado, desde que cumprida as normas da Empresa, sempre estabelecidas por escrito previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção, não poderão perceber remuneração inferior aos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalhar na mesma natureza e com experiência comprovada na função, excluídas as vantagens pessoais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão compensar as horas extras laboradas nos limites da lei, com igual período de descanso em até 6 meses da sua prestação, por acordo escrito, conforme estabelece o § 5º art. 59 da CLT.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado por qualquer motivo, as horas extras não compensadas deverão ser pagas no ato rescisório juntamente com as demais verbas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS

A eventual supressão de horas extras habitualmente prestadas pelo empregado há mais de um ano, só será possível através do pagamento de indenização correspondente a média anual daquelas horas, de acordo com a regra estabelecida pela Súmula 291 do TST.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, com qualquer número de empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo 1º: O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

Parágrafo 2º: Não será considerado tempo a disposição do empregador, a permanência do empregado no domicílio da empresa, objetivando proteção pessoal, insegurança nas vias públicas ou

más condições climáticas, ou quando adentrar ou permanecer nas dependências do empregador pelos motivos indicados nos incisos I a VIII do parágrafo 2º do art. 4º da CLT, alterado pela lei 13.467/2017.

Parágrafo 3º: Estabelecem as partes que fica dispensado a emissão de comprovante de registro de jornada, na hipótese da empresa optar pelo REP, devendo, contudo, ser fornecida ao empregado relatório de ponto mensal.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR, EMPREGADO ESTUDANTE E OU VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas dos empregados nas seguintes situações:

A) Do empregado estudante para realização de provas nos horários destinados a elas, em estabelecimento oficial de ensino, mediante o aviso prévio de 72 horas e comprovação por certidão do referido estabelecimento no dia seguinte a falta.

B) Do empregado ou empregada para acompanhar filho menor até 14 (quatorze) anos ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, cujo documento deverá ser exibido no dia seguinte à consulta.

Parágrafo Único: Não apresentado a declaração médica no prazo aqui estipulado, a falta será considerada injustificada, mesmo que venha o empregado a apresentar em outro dia que não o dia seguinte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO NOS FERIADOS

As empresas poderão convocar seus empregados para trabalho em feriados, com exceção dos feriados de 1º de maio, de 25 de dezembro e 1º de janeiro, efetuando o pagamento das horas laboradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NOS DOMINGOS, FERIADOS E SÁBADOS P/CONCES.DE TRATORES E MÁQ. AGRÍC

As partes convencionam que os Concessionários e Distribuidores de Tratores e Máquinas Agrícolas sediados na base territorial do Sindicato Laboral, durante a fase de colheita da safra e plantio, visto que essa atividade depende fundamentalmente do tempo certo e das oscilações climáticas para a realização do trabalho, sob pena de perecimento da colheita e do plantio poderão convocar seus empregados para a prestação de serviços nos sábados, domingos e feriados, durante a safra agrícola na Região da Base Territorial do Sindicato Profissional.

Parágrafo 1º: As empresas Concessionárias e Distribuidoras de Tratores e Máquinas Agrícolas, por força deste Acordo, que convocarem seus empregados para prestação de serviços nos sábados, domingos e feriados durante a safra agrícola na Região da Base Territorial do Sindicato Profissional,

pagando as horas extras laboradas em sábados com o acréscimo 70% (setenta por cento) e com 100% (cem por cento) nas horas extras laboradas aos domingos e feriados.

Parágrafo 2º: Para efeito desta cláusula definem-se os meses de março, abril, maio, setembro, outubro, novembro e dezembro como os que acontecem as fases de plantio e colheita da safra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2026

Nos dias **24 e 31 de dezembro de 2026** as empresas encerrarão suas atividades **as 12h00min**, quando dispensarão seus empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA-MATERNIDADE

A licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art.7º da Constituição Federal poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença para as empregadas que trabalhem nas empresas que se enquadrarem no que preceitua a lei 11.770 de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo 1º: Tendo a empresa aderido ao programa empresa cidadã, a empregada terá direito a prorrogação por 60 (sessenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo 2º: A prorrogação será garantida, na mesma proporção também a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo 3º: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos na percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 4º: No período de prorrogação de licença-maternidade a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida na creche ou organização similar.

Parágrafo 5º: Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior a empregada perderá o direito da prorrogação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, será pago férias proporcionais, conforme período trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO (COMUNICAÇÃO) DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

As empresas poderão fracionar as férias de seus empregados em até três vezes, sendo que um período não poderá ser inferior a 14 dias ininterruptos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, nos termos do § 1º art. 134 da CLT.

Parágrafo Único: O período de férias não poderá iniciar dois dias antes que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho, mediante recibo, para o exercício de suas funções habituais, os quais deverão ser devolvidos no ato da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Único: Os empregados serão responsáveis pela guarda, uso adequado e conservação dos uniformes, calçados, equipamentos de proteção individual e instrumentos de trabalho fornecidos pela empresa. Em caso de extravio ou danos causados por uso indevido, por culpa ou por dolo, deverão substituí-los às suas expensas. Porém, não serão responsáveis por equipamentos e instrumentos que sofrerem deterioração decorrente do uso habitual ou pelo tempo de uso.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos, por profissionais do INSS/SUS, clínicas particulares e ou pela entidade Sindical conveniada com o INSS serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, cujo documento deverá ser entregue até no máximo 02 (dois) após à consulta.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, das mensalidades, desde que com a prévia e expressa autorização do trabalhador.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a entidade sindical a fixação no quadro de avisos, no âmbito da empresa, de editais, avisos e notícias sindicais, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivos.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais até 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, desde que comunicada a empresa com 5 (cinco) dias de antecedência e com a comprovação de presença até 48 horas mediante certidão emitida pelo sindicato laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea “e” da CLT, , e com o Julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acórdão publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do ARE 1.018.459 (Tema 935), descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de **2% (dois por cento) no mês de Setembro de 2026 e 2% (dois por cento) no mês de Novembro de 2026**, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "Contribuição Assistencial", **até o limite de R\$ 100,00 (cem reais)** por empregado a cada desconto, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral realizada entre os dias 07/05/2026 à 22/05/2026, em sessões de forma itinerante e de forma presencial no dia 07/05/2026 no município de Joaçaba e no dia 14/05/2026 no município de Capinzal, onde foi estipulada pelos presentes a Contribuição Assistencial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou a todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos.

Parágrafo 1º: A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Contribuição Assistencial, atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935), bem como a oposição ao desconto da contribuição assistencial de todo e qualquer trabalhador, se deu única e exclusivamente nas assembleias presenciais.

Parágrafo 2º: Esclarecem as entidades convenientes que esta cláusula não foi objeto negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expressa em Assembleia Geral Laboral, não tendo a entidade patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo 3º: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Assistencial.

Parágrafo 4º: O direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial a todo e qualquer trabalhador da categoria, se deu única e exclusivamente de forma presencial nas assembleias, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação das oposições, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935), e por unanimidade, todos os presentes decidiram pela forma de oposição presencial nas assembleias, e também concordaram com o desconto da referida Contribuição Assistencial, sendo ela aplicada a todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato.

Paragrafo 5º: Desta forma as empresas obrigatoriamente devem efetuar o desconto de todos os trabalhadores, com exceção daqueles que manifestaram a oposição ao desconto, de acordo com o parágrafo 4º dos associados e não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica e beneficiárias desta convenção, deverão recolher ao Sincodiv-SC - Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/09/2026**, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme valores da tabela abaixo. A contribuição destina-se à manutenção da Entidade Sindical e decorre dos serviços prestados à categoria nas negociações coletivas. Tem fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal, tendo sido aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12/03/2026:

Faixa	Segmento	Valor da Contribuição
01	Concessionária sem empregados	R\$ 600,00
02	Motocicletas	R\$ 1.000,00
03	Automóveis	R\$ 1.400,00
04	Tratores e Máquinas Agrícolas	R\$ 2.000,00
05	Implementos Rodoviários	R\$ 2.400,00
06	Caminhões e Ônibus	R\$ 2.800,00

Parágrafo 1º: O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado mediante guia de pagamento previamente disponibilizada pelo Sincodiv-SC.

Parágrafo 2º: O pagamento realizado após o vencimento será acrescido de atualização monetária com base no IGPM/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo 3º: As empresas que não possuírem empregados no mês de Julho/2026, período de referência da negociação coletiva deverão recolher o valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de contribuição assistencial patronal.

Parágrafo 4º: As empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das contribuições associativas e em dia com as suas obrigações, poderão compensar os valores efetivamente pagos a título de contribuição associativa, referentes aos anos de 2026 e 2027 (vigência da presente CCT), com o valor da contribuição assistencial patronal fixada na assembleia geral do dia 12.03.2026 e prevista nesta cláusula, de forma proporcional, até o limite do valor estabelecido nesta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo não cumprimento das normas da presente convenção, com exceção daquelas que tenham penalidades próprias, haverá multa de 50% (cinquenta por cento) do salário do normativo da categoria por empregado atingido e por infração, revertendo o valor da multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e Região.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar por e-mail a esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, **até o dia 15 de Setembro de 2026**, mês subsequente ao reajuste negociado, à relação dos empregados, pertencentes à categoria profissional, associados ou não associados e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se possa acompanhar os reajustes negociados na presente Convenção Coletiva, devendo constar na referida relação, os respectivos salários devidamente reajustados, bem como nome completo e os valores dos salários de cada empregado.

Parágrafo Único: Lembramos ainda que esta relação tem como finalidade específica da entidade laboral acompanhar a aplicação do reajuste da presente Convenção Coletiva de Trabalho na sua

totalidade, respeitando-se o sigilo das informações contidas em virtude da nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº13.709/18), não sendo permitido o compartilhamento desses dados, senão para cumprimento de obrigação legal e para o exercício regular de direito em processo judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças de salários e consectários devidas a partir do mês de **julho de 2026**, oriundas da aplicação retroativa desta Convenção Coletiva, deverão ser quitadas no máximo juntamente com o pagamento do salário do mês em que esta convenção será registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, ou juntamente com **a folha do mês de Agosto/2026**, sem qualquer acréscimo ou correção de seus valores.

Joaçaba 06 de Agosto de 2026.

}

EDSON PAULO DAMIN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVIC

ALFREDO HEINZ BREITKOPF
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS ANEXO I - ATA Nº 394.2026 ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONÁRIAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE NEGOCIAÇÃO DA CCT 2026.2027

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



